



LEI Nº 1066/2014

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA”**

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e/ou contribuições com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da transferência Anual
Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção social	R\$ 8.688,00
Cerea – Centro de Recuperação dos Alcoolatras de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção social	R\$ 8.688,00
Caia – Centro de Apoio ao Idoso de Araporã	Entidade Assistência	Contribuição e Subvenção Social	R\$ 8.688,00
FARADEA – Associação Reintegrativa de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção Social	R\$ 8.688,00
Associação Comunidade Católica de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção Social	R\$ 8.688,00
Rotary Club de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção Social	R\$ 8.688,00
Associação Semeando Vida-ASV	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção Social	R\$ 8.688,00
AVA – Associação dos Veteranos de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção Social	R\$ 8.688,00
Associação José Gonçalves Ferreira	Entidade Assistencial	Contribuição e Subvenção social	R\$ 8.688,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e/ou contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as exigências da Resolução nº 16/2010 do Conselho Nacional de assistência Social, bem como:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;
- III – apresentar o Plano de Aplicação de Recursos, especificando as metas e objetivos;
- III – celebrar o respectivo convênio;
- IV – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais e/ou contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais e/ou Contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilidade financeira.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a título de subvenções sociais e/ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização do Departamento de Controle Interno do Município e Conselho Municipal de Assistência Social, através do envio trimestral da prestação de contas devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais e/ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - a destinação de recursos a título de “subvenções e/ou contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina a lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 21 dias do mês de março de 2014



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO LET Nº 1066 / 14
DATA: 21 / 03 / 14
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal